

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 22/2018

Reunião de 05 de novembro de 2018

PONTO 9

13109/18 - TAXA DE IMI RESPEITANTE AO ANO DE 2018 A LIQUIDAR EM 2019

- Da Técnica Superior, Dr.ª Amélia Fernandes, do Serviço de Contabilidade, foi presente a seguinte informação relativa à taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis respeitante ao ano de 2018 a liquidar em 2019:

«Ponto 1 – Taxas de IMI

O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, designadamente no seu art.º 112.º, determina que **cabe aos municípios**, mediante deliberação da Assembleia Municipal:

- Fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do referido art.º 112.º, podendo esta ser fixada por freguesia (n.º 5 do art.º 112.º);

Podem igualmente, mediante deliberação da Assembleia Municipal:

- Definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto (n.º 6 do art.º 112.º);

- Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior (n.º 7 do art.º 112.º);

- Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8 do art.º 112.º);

- Majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido (n.º 9 do art.º 112.º);

- Fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (n.º 12 do art.º 112.º)

Site

AT http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Cod_download/Documents/CIMI.pdf

De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos – 0.8%

b) (Revogada) (Redação da lei n.º 83-C/2013 - 31/12)

c) **Prédios urbanos – de 0,3% a 0,45%** (Redação da lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

Assim, atendendo a que a taxa para os prédios rústicos referida na alínea a) é fixada por lei e se mantém nos 0,8% e a alínea b) foi revogada, **torna-se necessário que a Câmara delibere sobre a taxa a aplicar dentro dos intervalos previstos na alínea c), podendo esta ser fixada por freguesia.**

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 22/2018

Reunião de 05 de novembro de 2018

Informa-se que no ano findo em reunião de câmara de 06-11-2017 e assembleia de 17-11-2017, foi fixada a taxa de **0,35%** para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

Ponto 2 – Redução da Taxa de IMI atendendo ao n.º de dependentes

Ainda nos termos do art.º 112.º-A do CIMI (aditado pelo artigo 162.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março - LOE 2016), os municípios podem, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependente a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Informa-se que no ano findo em reunião de câmara de 06-11-2017 e assembleia de 17-11-2017, foi deliberado apoiar as famílias mais numerosas (3 ou mais dependentes) com o valor de **70,00€**.

A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues, não sendo necessário qualquer pedido por parte dos interessados.

Site

AT: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cimi/cimi112a.htm

Ponto 3 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DE IMI – Incentivos à Reabilitação Urbana

Com as Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) definidas e aprovadas em Assembleia Municipal em 27 de novembro de 2015, importa reforçar que o sucesso das ações de reabilitação muito depende da dinâmica do mercado ao nível do investimento privado, para o qual o estabelecimento de um quadro de benefícios fiscais se afirma como fator determinante na prossecução dos objetivos propostos.

Para responder a estes desafios, propõe-se que a câmara delibere, à semelhança do ano anterior, no sentido das intervenções de reabilitação possam usufruir do seguinte benefício:

- Isenção de IMI por um período de 5 anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

O período inicial de cinco anos é contado a partir do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação (n.º 7 do artigo 71.º EBF - imóveis situados em ARUS).

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 22/2018

Reunião de 05 de novembro de 2018

Os incentivos fiscais são aplicáveis a imóveis objeto de ações de reabilitação que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020.

Para efeitos de obtenção de incentivos fiscais dentro das ARUS, são consideradas como ações de reabilitação as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados.

A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal, incumbindo-lhe certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação. É também a câmara municipal que comunica diretamente ao serviço de finanças da área do prédio (Autoridade Tributária e Aduaneira) que o imóvel foi objeto de uma ação de reabilitação.

As ARU definidas são as seguintes:

ARU N.º 1 BAIRROS FERROVIÁRIOS,

ARU N.º 2 CENTRO DA CIDADE - (RUA LATINO COELHO / VAGINHAS / RUA 5 DE OUTUBRO)

ARU N.º 3 BAIRROS SOCIAIS / JARDINS TRADICIONAIS / ZONA INDUSTRIAL DESATIVADA

Em resumo torna-se necessário que a Câmara Municipal delibere relativamente aos pontos 1, 2 e 3, devendo posteriormente o processo ser remetido para a Assembleia Municipal:

- Ponto 1 – Taxas de IMI respeitante ao ano de 2018 a liquidar em 2019
- Ponto 2 – Redução da Taxa de IMI atendendo ao n.º de dependentes
- Ponto 3 – Isenção de IMI – Incentivos à Reabilitação Urbana

A comunicação das taxas a aplicar no ano de 2019 deverá ser feita à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso a referida comunicação não seja efetuada até àquela data limite (redação da Lei 42/2016 de 28 de dezembro).

Como complemento à presente informação, informo V.ª Ex.ª que no ano findo e relativamente ao imposto em questão, a câmara recebeu 2.370.377,05€, sendo que, no ano que decorre e até à presente data, já foram transferidos 1.882.160,60€.

Anexa-se:

- Evolução da receita de IMI desde 2013 a 2017
- Histórico das taxas aplicadas desde 2008 a 2017

Anexo 1 – Evolução da receita de IMI no período de 2013 a 2017

Câmara Municipal do Entroncamento

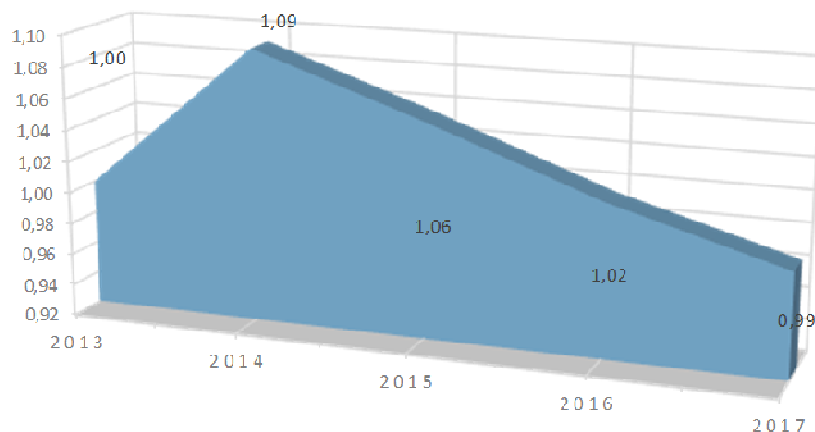
ATA N.º 22/2018

Reunião de 05 de novembro de 2018

IMI - IMPOSTO SOBRE IMÓVEIS / CA - CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

Ano 100: 2013

Designação	2013	2014	2015	2016	2017
Receita de IMI	2.404.378,99	2.628.545,04	2.539.578,99	2.444.558,76	2.370.377,05
Evolução sobre ano 100	1,00	1,09	1,06	1,02	0,99



(Fonte: Prestação de contas 2017 – CME)

Anexo 2 – Histórico das taxas aplicadas no período de 2008 a 2017

TAXAS VIGENTES DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO

Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2017	-	0,35000	0,80

HISTÓRICO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO

Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2016	-	0,35000	0,80
2015	-	0,36000	0,80
2014	-	0,38000	0,80
2013	0,7000	0,39000	0,80
2012	0,7000	0,40000	0,80
2011	0,7000	0,40000	0,80
2010	0,7000	0,40000	0,80
2009	0,7000	0,40000	0,80
2008	0,7000	0,40000	0,80

(Fonte: Site AT - <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

- A Câmara, deliberou por maioria, manter o valor de 0,35%, a Redução da Taxa de IMI atendendo ao n.º de dependentes e a Isenção de IMI – Incentivos à Reabilitação Urbana, de acordo com a informação.

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 22/2018

Reunião de 05 de novembro de 2018

6 votos a favor dos Vereadores Srs. Jaime Ramos, Kelly Silva, Ilda Joaquim, Tília Nunes, Vice-Presidente Carlos Amaro e Exmo. Presidente e 1 abstenção do Vereador Sr. Henrique Leal.

- Mais deliberou remeter este processo à Assembleia Municipal.
- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.